|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1506300/2022 |
| INTERESSADO | XXXXXXXXX |
| ASSUNTO | Solicitação de registro profissional de egressa da UNOPAR – EAD, Londrina/PR, onde ocorreu a transferência do curso presencial (Unidade Catuaí), para o curso EAD (Unopar - Polo Niteroi). |

DELIBERAÇÃO N° 006/2022 - CEF- CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF CAU/PR, reunida extraordinariamente, de forma virtual em 06/06/2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o presente processo de solicitação de registro profissional definitivo, onde a requerente solicitou através do protocolo 1517944/2022 seu registro profissional no CAU/PR, apresentando a documentação exigida, mas comprovada com certificado e histórico de curso EAD, assim como a comprovação de veracidade e constando seu nome em lista de egressos concluintes na modalidade EAD – Unopar Londrina- Pr / Polo Niteroi.

Considerando a Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação profissional do arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”

Considerando o artigo 6º, Incisos I e II, da Lei nº 12378/2010, que estabelece como requisitos para o registro, a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;

Considerando a nota conjunta do CAU/ RS/ PR/ SC, através da Deliberação Plenária DPO/RS N° 1421/2022 – ao Enfrentamento do Ensino à Distância em Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que a Educação à Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 003/2021 - CEF-CAU/BR, que trata de ações de curto prazo para os registros dos egressos de cursos EAD, e também a Deliberação 011/2021- CEF-CAU /PR, que trata do posicionamento acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino a distância (EAD).

Considerando o posicionamento oficial do CAU e da CEF/BR em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica , no limite de 20% EaD, e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino a distância (EaD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

Considerando o relatado feito pela requerente onde menciona que, parte do curso foi aproveitamento de estudo no qual fora feito de forma presencial na UNIVERSIDADE UNOPAR PITÁGORAS - Polo Catuaí – Londrina/Pr, sob n°1190185, e o restante identificado como aprovado no mesmo histórico, foi feito de forma EAD na Universidade Pitágoras UNOPAR - Anhanguera - (Polo Niteroi) - Londrina /PR, que pode ser encontrado no e-MEC sob n°1373746. Conforme relatado pela requerente, no formato PRESENCIAL foi cursado um total de 2250 HORAS (Equivalente a 62,50%) e na modalidade EAD foi cursado um total de 790 HORAS (Equivalente a 21,94%).

Considerando o entendimento da CEF-CAU/PR quanto a necessidade de estabelecer requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais egressos de cursos EaD, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que o curso n° 1373746 cadastrado no MEC com a modalidade EAD, observou-se a ausência Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;

Considerando a não apresentação no site de realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC e a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;

**DELIBERA:**

Pelo indeferimento NÃO sendo possível a continuidade no processo de registro pela ausência de procedimentos sobre este tema, além da ausência de cadastro no SICCAU de instituições de ensino a distância que é de responsabilidade da CEF-CAU/BR, impossibilitando por ora, e por parte do CAU/PR, o deferimento desta solicitação.

Solicitamos o direcionamento deste processo para ciência e análise da CEF- CAU/BR, e providências se necessário.

Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e encaminhamentos.

Aprovada com 4 (quatro) votos favoráveis dos Conselheiros mencionados abaixo (as):

|  |  |
| --- | --- |
| **EDUARDO VERRI LOPES**Coordenador (a) CEF-CAU/PR | **FRANCINE CLÁUDIA KOSCIUV**Assistente da CEF-CAU/PR |

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **como assistente** desta comissão **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

Curitiba (PR), 06 de junho de 2022.

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2022 DA CEF - CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Deferir** | **Indeferir** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Eduardo Verri Lopes |  | X |  |  |
| Coord. Adjunto | Constança Lacerda Camargo |  | X |  |  |
| Membro | André Luiz Sell |  | X |  |  |
| Membro | Antônio Claret P. de Miranda |  | X |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação: **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2022 DA CEF- CAU/PR**Data: **06.06/2022**Matéria em votação: **Solicitação de registro profissional de egressa da UNOPAR – EAD, Londrina/PR, onde ocorreu a transferência do curso presencial (Unidade Catuaí), para o curso EAD (Unopar - Polo Niteroi).****Resultado da votação:** **Deferir** (0), **Indeferir** (**4**), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total:** (4)Ocorrências: Sem ocorrências ou observaçõesAsses. Técnica: **Francine C. Kosciuv** – Cond. Trabalhos (Coord.): **Eduardo Verri Lopes** |